



PROJETO DE LEI Nº 03/2012.

Data: 27 de março de 2012.

Súmula: “Altera a Lei nº. 2.353, de 22 de dezembro de 2012 e cria a função gratificada FG-20.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,

APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a função gratificada FG-20, número de vagas, valor, base de cálculo e descrição dos beneficiários, passando a integrar o anexo III, da Lei nº. 2.353, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o quadro que segue:

FG	Nº de vagas	Valor/base de cálculo	Descrição/beneficiários	Valor
FG – 20	13	6% subsídio do Secretário Municipal	Servidores ocupantes dos cargos descritos no artigo 2º, no efetivo exercício da função de Fiscal Sanitário	R\$ 450,00

Parágrafo único – Os valores percebidos pelos servidores, referentes às funções gratificadas referidas no *caput*, não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária.



Art. 2º - Poderão ser nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo, à função de Fiscal Sanitário, os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Técnico Sanitarista, Técnico em Segurança no Trabalho, Engenheiro Ambiental e Biólogo.

Art. 3º - A função gratificada de Fiscal Sanitário compreende: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, realização de providências preliminares ao processo administrativo sanitário, aplicação de penalidades sanitárias, entre outras compatíveis e descritas no Manual de Ocupações do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias 09.001.10.305.00122.039.31.90.11.00.00 – Fonte nº303.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de março de 2012.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal